

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §1º do artigo 392 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“art. 392

§1º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória, salvo se arquivados no serviço de registro de títulos e documentos do domicílio detentor, hipótese na qual ficará dispensada a guarda pessoal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, na esteira da Lei nº 11.419, de 19.12.2006, prevê a obrigação da parte guardar os originais de documentos digitalizados durante todo o curso do processo e até o final do prazo para interposição de ação rescisória, o que poderá levar anos ou décadas.

Não há dúvidas que essa obrigação cria riscos ao detentor, desde sua perda, extravio ou até subtração do documento, colocando em risco seu direito.

Todavia, o sistema legal em vigor põe à disposição do cidadão a faculdade de arquivar documentos em geral no serviço de registro de títulos e documentos do seu domicílio, conferindo às certidões por esses emitidas o mesmo valor probante dos originais (cf. art. 161 e §1º da Lei nº 6.015, de 31.12.1973; e art. 365, II, do C.P.C. em vigor e 392, II, desse Projeto de Lei).

Destarte, parece-nos salutar que, criando a lei uma obrigação de guarda de documento particular para a parte, seja-lhe concedida, por outro lado, a faculdade de exonerar-se dessa obrigação arquivando esse mesmo documento em serviço público de registro de títulos e documentos.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP